



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA**

**REGIMENTO INTERNO**

**DO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA**

**CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM LINGUÍSTICA**

**Fortaleza**

**2025**

Atualizado, alterado e aprovado pelo Colegiado do PPGLIN em 10 de março de 2025.

Aprovado pelo CEPE/UFC em 13 de março de 2025.

## REGIMENTO INTERNO DO PPGLIN

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1.º** A Universidade Federal do Ceará (UFC) mantém, no Centro de Humanidades, o Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), com os cursos de Mestrado e de Doutorado, que se rege por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade (Resolução n. 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015).

**Art. 2.º** O Programa a que se refere este Regimento conferirá os graus de Mestre e Doutor em Linguística, e o seu funcionamento será de responsabilidade do Centro de Humanidades.

Parágrafo único. O Programa será estruturado em uma área de concentração: Linguística, com 4 linhas de pesquisa (I - Aquisição, Desenvolvimento e Processamento da Linguagem; II - Descrição e Análise Linguística; III - Linguística Aplicada; e IV - Práticas Discursivas e Estratégias de Textualização), podendo ser criadas outras áreas e linhas, desde que atendidas as condições definidas pelos documentos de avaliação da CAPES e as Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

**Art. 3.º** O Programa tem por objetivos:

I - Formar pesquisadores ao nível de excelência, com uma sólida formação linguística, para atuar no ensino superior e prestar assessoria que vise ao planejamento e à definição de políticas de ensino de língua materna e de línguas estrangeiras.

II - Desenvolver pesquisas relacionadas às linhas de investigação do Programa, cujos resultados possam contribuir para reflexões e posicionamentos críticos sobre temas vinculados a essas linhas.

**Art. 4.º** O Mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogáveis por até mais 3 (três) meses, e o Doutorado, a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excepcionalmente prorrogáveis por até 6 (seis) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso, exigindo-se para ambos os requisitos seguintes:

I - Obrigatoriedade de apresentação e defesa de dissertação, no caso do Mestrado, e de tese, no caso do Doutorado.

II - Integralização dos estudos em componentes curriculares expressos em unidades de créditos, devendo o aluno de Mestrado completar um mínimo de 30 (trinta) créditos, dentre os quais, 24 (vinte e quatro) em disciplinas e atividades, e 6 (seis) correspondentes às atividades da dissertação; e 60 (setenta) créditos, dentre os quais, 48 (quarenta e oito) em disciplinas e atividades, e 12 (doze) correspondentes às atividades da tese, no caso do aluno do Doutorado.

III - Comprovação de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado

determinada por seu orientador, conforme [Resolução do PPGLIN](#).

IV - Comprovação em 2 (duas) línguas estrangeiras para o Doutorado determinadas por seu orientador, conforme [Resolução do PPGLIN](#).

V - Aprovação no(s) exame(s) de qualificação.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 5.º** O Programa de Pós-Graduação em Linguística do Centro de Humanidades tem, como órgão máximo, um Colegiado constituído por todos os docentes credenciados no Programa e por dois representantes discentes do programa.

§ 1.º O corpo docente é composto por 3 (três) categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes e pesquisadores visitantes.

§ 2.º Para a composição do Quadro de Professores Permanentes do Programa, o Colegiado do PPGLIN, respeitando as normas e índices do CTC/CAPEs – área de Linguística e Literatura, manterá um percentual de, pelo menos, 75% do seu corpo docente como professores Permanentes e, no máximo, 25% como Colaboradores e Visitantes.

§ 3.º Os membros docentes referidos no *caput* deste Artigo são os professores vinculados ao Programa que, em qualquer período letivo, se enquadrem, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

a) ministraram, pelo menos, uma disciplina no quadriênio;

b) desenvolveram projeto de pesquisa, vinculado às linhas de pesquisa do Programa, que tenha sido cadastrado no Departamento de origem ou de fomento à pesquisa, e, necessariamente, com registro atualizado anualmente no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

c) obtenham as pontuações mínimas conforme as faixas de pontuação constantes na [Resolução do Programa](#) vigente na data do (re)credenciamento.

**Art. 6.º** Integra a categoria de “Professor Permanente” o docente de IES, ativo ou aposentado cadastrado no PROPAP da UFC ([Resolução n. 18/ CEPE, de 30 de julho de 1996](#)), lotado, preferencialmente, em Fortaleza, enquadrado anualmente na Plataforma Sucupira, que atenda a todos os pré-requisitos (PORTARIA CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016):

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPGLIN;

III - orientação de alunos de Mestrado ou Doutorado do PPGLIN;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGLIN;

c) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e

Inovação não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste parágrafo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

**Art. 7.º** Integra a categoria de “Professor Colaborador” o docente de IES, no Regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, lotado, preferencialmente, em Fortaleza, que não atenda aos requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou como visitante.

**Art. 8.º** Integra a categoria de “Professor Visitante” o docente ou pesquisador com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 1.º A atuação do docente ou pesquisador visitante no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 9.º** O Colegiado do PPGLIN poderá fazer o credenciamento na categoria de Professor Permanente ou Colaborador, mediante edital, que deverá considerar este Regimento e a avaliação da CAPES.

§ 1.º São critérios para o credenciamento de docentes:

- a) ter diploma de Doutorado em Linguística ou em área de conhecimento estritamente relacionada à área de Concentração do Programa, reconhecido pelo MEC/CAPES e obtido há pelo menos 3 (três) anos;
- b) desenvolver projeto de pesquisa, vinculado à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, cadastrado no Departamento de origem, em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa, e, necessariamente, com registro atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- c) apresentar relatório de projeto de pesquisa concluído, vinculado à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, aprovado no Departamento de origem, em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa, e, necessariamente, registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- d) apresentar, sob forma de declaração de seu Departamento de origem, aprovação para participação no Programa;
- e) apresentar um plano de trabalho propondo atividades atinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação no PPGLIN, à pesquisa, à orientação e, facultativamente, à extensão;
- f) obter as pontuações mínimas relativas aos itens “formação de recursos humanos” e “produção científica”, conforme as faixas de pontuação constantes na Resolução do Programa vigente na data do credenciamento.
- g) apresentar versão atualizada do [Currículo Lattes](#) considerando o quadriênio.

§ 2.º A Comissão que avaliará o credenciamento de novo(s) docente(s) poderá sugerir que algum candidato(a) seja enquadrado na categoria de Professor Colaborador, que, no caso de atender aos critérios indicados § 1.º, poderá passar a permanente, logo após a avaliação da CAPES, em que haja emissão de conceitos atribuídos aos programas respeitada a proporcionalidade prevista na Ficha de Avaliação da CAPES da área de Letras e Linguística.

§ 3.º O Programa pode admitir que um professor atue como coorientador no PPGLIN desde que ele pertença a outro PPG credenciado pela CAPES ou esteja vinculado a um programa de pós-graduação no exterior.

**Art. 10.** O Programa de Pós-Graduação em Linguística procederá, a cada 2 (dois) anos, ao recredenciamento do docente mediante processo documentado, em que se comprovará obrigatoriamente os requisitos seguintes:

- a) projeto de pesquisa, vinculado à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, cadastrado no Departamento de origem, em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa, e, necessariamente, com registro atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- b) comprovação da obtenção das pontuações mínimas relativas aos itens “formação de recursos humanos” e “produção científica”, conforme as faixas de pontuação constantes na Resolução do Programa vigente na data do (re)credenciamento;
- d) versão atualizada do [Currículo Lattes](#) considerando o mês do recredenciamento;
- e) comparecimento a, pelo menos, 75% das reuniões do Colegiado durante o ano;
- f) participação como titular em, pelo menos, 2 (duas) comissões, sendo necessariamente uma delas a de seleção, no quadriênio.

Parágrafo único. O docente que estiver em exercício de cargo de gestão poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participação nas comissões. Para isso, deverá indicar o cargo e o tempo de exercício no período de recredenciamento.

**Art. 11.** Será descredenciado do PPGLIN, após apreciação do Colegiado do Programa, o docente que:

- a) solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento em qualquer época do ano;
- b) não atender às normas explicitadas neste Regimento;
- c) não atender às solicitações da Coordenação quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) não comparecer a mais de 25% das reuniões do Colegiado durante o ano;
- e) não participar como titular em, pelo menos, 2 (duas) comissões, sendo necessariamente uma delas a de seleção, no quadriênio
- f) não fizer o recredenciamento no período estipulado pela coordenação.

§1.º O descredenciamento de professor do PPGLIN poderá ocorrer a qualquer época, a pedido do próprio docente, como resultado do processo de recredenciamento do quadro de professores ou como resultado do processo de autoavaliação do Programa.

§ 2.º O(s) orientando(s) de professor(es) descredenciado(s) será(ão) redistribuído(s) entre professores do Programa.

**Art. 12.** O professor que, voluntariamente, optar por mudança de categoria no seu enquadramento docente deverá encaminhar requerimento à Coordenação do PPGLIN, no qual conste a justificativa de sua solicitação, sendo de competência da Coordenação designar comissão para elaboração de parecer que deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria ficará na dependência do previsto no § 1º do Art. 9º.

**Art. 13.** As solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão analisadas por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGLIN, que terá até 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre a solicitação e submetê-la à homologação do Colegiado do PPGLIN, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta qualificada do corpo docente do Programa.

§ 1.º A comissão referida no *caput* deste artigo deverá ter em sua composição membros externos ao Programa.

§ 2.º O docente que quiser se reintegrar ao Programa deverá atender aos critérios previstos no Art. 9º.

**Art. 14.** A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística será exercida:

I - No plano deliberativo e consultivo, pelo colegiado ou pela coordenação de Curso;

II - No plano executivo, pelo coordenador de curso.

**Art. 15.** O colegiado do programa terá as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre os seus membros em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o coordenador, o vice-coordenador e os demais docentes que integrarão a coordenação do curso.

II - Aprovar a composição do corpo docente do Programa, procedendo ao credenciamento, ao reconhecimento e ao descredenciamento dos docentes.

III - Aprovar a designação de orientador e de co-orientador e sua eventual mudança, quando solicitada pelo professor ou pelo aluno, por meio de requerimento dirigido à Coordenação e com a anuência das partes envolvidas no processo de mudança.

IV - Aprovar o regimento interno do Programa.

V - Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário.

VI - Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a [Resolução n. 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013](#).

VII - Aprovar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa.

VIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art.16.** O Colegiado do Programa reunir-se-á com o quórum de maioria absoluta do total de seus membros para início da reunião e, caso não apresente quórum, a reunião poderá ser cancelada.

**Art. 17.** A coordenação do PPGLIN será composta pelos seguintes membros eleitos:

a) pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por dois representantes docentes.

b) por dois representantes do corpo discente (com respectivos suplentes), sendo 1 (um) do curso de Mestrado e 1 (um) do curso de Doutorado.

§ 1.º O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2.º O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, à exceção do representante do corpo discente, será de 2 (dois) anos, renovável.

§ 3.º Os representantes estudantis terão o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4.º Exigir-se-á, dos candidatos a representante estudantil, que tenham tempo hábil para concluir o mandato.

**Art. 18.** Compete à coordenação de Programa de Pós-Graduação em Linguística:

I – promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições delas decorrentes.

II – fixar normas para o exame de qualificação.

- III – aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa.
- IV – aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses.
- V – decidir sobre prorrogação de permanência de alunos no Programa, conforme as Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC
- VI – aprovar, baseado em parecer de comissão, aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa.
- VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas, ouvida a Comissão de Bolsas.
- VIII - definir critérios para a admissão de aluno especial com base nas Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.
- IX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 19.** A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 20.** Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística:

- I - convocar eleição para a coordenação do programa.
- II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa.
- III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;
- IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na Coordenação do programa;
- V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do Programa, o edital de processo seletivo;
- IX - formalizar junto à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- X - submeter à coordenação as propostas de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do Programa;
- XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 21.** Nas faltas e impedimentos do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1.º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§ 2.º Em caso de impedimento permanente ou de renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) em eleição pelo Colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3.º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, atendendo às Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

**Art. 22.** Compete ao orientador:

I - acompanhar a formação do discente em todas as etapas referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

II - elaborar com o estudante seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

III - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

IV - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

V - encaminhar, à coordenação do programa, a solicitação de cadastramento da banca do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;

VI - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese;

VII - presidir a comissão examinadora dos projetos e da dissertação ou tese.

VIII - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, conforme o procedimento determinado neste regimento;

IX - elaborar parecer sobre as atividades relatadas pelo discente quando solicitado pela coordenação ou pela PRPPG.

§ 1.º O professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Linguística poderá realizar orientação simultânea de, no máximo, 8 (oito) estudantes, exceptuando os bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ/CNPq).

§ 2.º Os professores colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação em Linguística poderão realizar orientação simultânea de, no máximo, 3 (três) estudantes.

§ 3.º O coorientador, quando houver, auxiliará na orientação de dissertação ou de tese e poderá realizar orientação simultânea de, no máximo, 2 (dois) estudantes.

**Art. 23.** Compete ao aluno:

I - elaborar, com o orientador, o programa de estudos, com previsão de defesa de dissertação ou tese;

II - acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar;

III - cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento;

IV - preencher e enviar o relatório SAP, quando requerido;

V - manter o currículo Lattes atualizado, pelo menos anualmente, e o ORCID, ainda que egresso;

VI - manter matrícula ativa em todo semestre.



§ 1.º O plano de estudos poderá sofrer modificações, desde que aprovadas pelo orientador.

§ 2.º A dissertação ou tese poderá ser escrita e/ou defendida em português, ou, após aprovação pelo Colegiado do Programa, em inglês, espanhol ou francês.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 24.** O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa abrangerá uma sequência ordenada de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1.º Entende-se por componentes curriculares disciplinas, módulos ou outras atividades acadêmicas aos quais são atribuídos créditos.

§ 2.º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou eletivos.

§ 3.º A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o(s) exame(s) de qualificação, a proficiência em língua(s) estrangeira(s) e o Estágio em Docência I (para o mestrado) ou Estágio em Docência II (para o doutorado).

**Art. 25.** Os componentes curriculares serão ministrados por meio de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa, criatividade e participação ativa.

**Art. 26.** A Coordenação do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir que o aluno curse, na Graduação, componentes curriculares indispensáveis à sua formação, sem direito a créditos.

**Art. 27.** A juízo da Coordenação do Programa, com base no parecer da Comissão de Aproveitamento de Créditos, e ouvido o orientador, o aluno regularmente matriculado poderá, mediante requerimento formal, aproveitar créditos obtidos em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, ou obtidos em instituições no exterior, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigido para a integralização do curso.

§ 1.º Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 6 (seis) e 16 (dezesesseis), respectivamente, dentre os exigidos para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

§ 2.º Os alunos do curso de Doutorado que tiverem concluído o Mestrado no PPGLIN/UFC poderão aproveitar, integralmente, todos os créditos cursados, exceto aqueles referentes à dissertação.

§ 3.º No caso de já ter havido, no Doutorado, aproveitamento dos créditos do Mestrado, só poderão ainda ser considerados, no máximo 6 (seis) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, conforme definido no *caput* deste artigo.

§ 4.º O aproveitamento, com base no parecer emitido pela Comissão de Aproveitamento de Créditos, poderá ser feito:

a) quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

b) quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido.

§ 5.º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Ceará cujo estudo se aproveite será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

§ 6.º Os componentes curriculares cadastrados como atividades não podem ser aproveitados.

**Art. 28.** Poderão ser aceitos, desde que haja vagas, e não ultrapassando 20% da capacidade de vagas de cada turma, alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para matrícula em componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Parágrafo único. A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato, ouvida a Coordenação do Programa, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

**Art. 29.** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dos componentes curriculares de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula, cada uma com duração de 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 30.** A avaliação do rendimento escolar do aluno será realizada por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si, e será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada componente curricular de pós-graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: artigo, monografia, ensaio, resumo, resenha, seminário, prova, projeto, entre outros, além da efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º Considerar-se-á aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a sete (7,0), ou conceito “Aprovado”.

§ 3º No caso de atividade acadêmica, o resultado da avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, por meio do conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 4º O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade(s) acadêmica(s), e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

**Art. 31.** A matrícula na atividade acadêmica “dissertação” ou na atividade “tese” exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas os componentes obrigatórios da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua(s) estrangeira(s);

IV - aprovação no(s) exame(s) de qualificação.

**Art. 32.** Será exigido, do aluno de Mestrado, exame de qualificação do projeto de dissertação até o primeiro mês do terceiro semestre letivo e, do aluno de Doutorado, exame de qualificação do projeto de tese até o primeiro mês do quinto semestre letivo, a contar da data da matrícula no curso.

§ 1.º O aluno que não cumprir esta atividade no prazo regular será considerado reprovado em “Qualificação”.

§ 2.º O aluno de Mestrado reprovado em “Qualificação” poderá apresentar o projeto até o final do terceiro semestre. Caso não qualifique o projeto nesse prazo, será considerado reprovado novamente.

§ 3.º O aluno de Doutorado reprovado em “Qualificação” poderá apresentar o projeto até o final do quinto semestre. Caso não qualifique o projeto nesse prazo, será considerado reprovado novamente.

**Art. 33.** Será exigida, do aluno de Doutorado, a atividade denominada “Qualificação II”, que consiste em um artigo publicado individualmente ou em coautoria com o orientador e/ou coorientador de cotutela sobre tema que se vincule a uma das linhas de pesquisa do programa, ou a carta de aceite da revista na qual o artigo será publicado.

§ 1.º O artigo deverá ser publicado em periódico científico, classificado pelo *Qualis* mais recente de estrato A, até o fim do sexto período letivo, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2.º O aluno que não cumprir esta atividade no prazo regular será considerado reprovado em “Qualificação II”;

§ 3.º O aluno reprovado em “Qualificação II” poderá apresentar o artigo publicado até o penúltimo semestre do curso. Nesse caso, não será considerada a carta de aceite.

**Art. 34.** Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Linguística o aluno que:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame(s) de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou previsto nas Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

**Art. 35.** O número de vagas do Mestrado e do Doutorado será fixado pelo Colegiado do Programa, conforme a capacidade de orientação do Corpo Docente, e constará do edital de abertura de vagas para a seleção de candidatos.

§ 1.º Além das vagas do edital anual para a seleção de candidatos, poderão ser disponibilizadas vagas, nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para candidatos estrangeiros que cumpram os seguintes requisitos:

I - ser cidadão de país com o qual o Brasil mantenha acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica, ou de instituição participante de convênio com a Universidade Federal do Ceará;

II - não possuir visto permanente no Brasil;

III - apresentar diploma de graduação;

IV - apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa (CELPE-Bras), Certificado Internacional de Língua Portuguesa (CILP) ou certificado do Centro de Avaliação e Certificação de Português Língua Estrangeira (CAPLE);

V - apresentar *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes.

§ 2.º Não será exigido certificado de proficiência em língua portuguesa dos candidatos:

a) oriundos de países lusófonos,

b) que concluíram a graduação ou o mestrado integralmente no Brasil;

§ 3.º Para a inscrição, os candidatos estrangeiros devem apresentar os documentos exigidos no Edital de Seleção.

§ 4.º Havendo disponibilidade de docentes para a orientação, o Colegiado do Programa deliberará sobre a aprovação do candidato, após análise da documentação indicada no parágrafo anterior.

§ 5.º Sendo aprovado, o candidato receberá uma carta de aceitação, que lhe permitirá pleitear bolsas de seu país e tramitar o visto de estudante.

**Art. 36.** A admissão ao Programa será feita em 2 (duas) etapas:

a) Aceitação da inscrição pela Comissão de Avaliação de Inscrição, composta pelo coordenador, vice-coordenador e secretário.

b) Aprovação no processo de seleção.

**Art. 37.** Os candidatos à seleção deverão atender a todas as exigências do edital de seleção.

**Art. 38.** A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado e para o Doutorado será feita por Comissões de Seleção, nomeadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Parágrafo único. O processo de seleção compreenderá todas as etapas fixadas no Edital de Seleção.

**Art. 39.** A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos obtidos em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no Art. 27 deste Regimento e as [Normas para os Cursos de Pós-Graduação \*stricto sensu\* desta Universidade](#).

Parágrafo único. Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Ceará cujo estudo se aproveite será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

**Art. 40.** A critério da coordenação do PPGLIN, um aluno regular matriculado em curso de Mestrado do Programa poderá, em caráter excepcional, ser transferido para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico, somente poderá ocorrer até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula e implica no impedimento de defesa no curso de mestrado.

**Art. 41.** Em cada período letivo, a matrícula do aluno no Programa será feita sempre tendo em vista o prazo máximo permitido para a integralização curricular de cada nível.

§1.º Ao completar 1 (um) ano no Programa, e a partir de então, o aluno somente efetivará sua matrícula junto à Coordenação do Programa se:

- a) no caso de aluno de mestrado, tiver obtido aprovação na qualificação do projeto de dissertação, que deverá ocorrer no prazo regular.
- b) no caso de aluno de mestrado, tiver obtido conceito “Aprovado” na disciplina “Seminários de Pesquisa I” no terceiro semestre, quando o mestrando fará uma apresentação da dissertação em andamento;
- b) no caso de aluno de doutorado, tiver obtido aprovação na qualificação do projeto de tese e na qualificação II, que deverão ocorrer no prazo regular;
- d) no caso de aluno de doutorado, tiver obtido conceito “Aprovado” na disciplina “Seminários de Pesquisa II” no sexto semestre, quando o doutorando fará uma apresentação da tese em andamento.

§2.º O aluno que não cumprir os componentes curriculares no prazo regular será considerado reprovado.

**Art. 42.** Poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade, com matrícula imediata, desde que haja vaga nestas últimas, e antes de decorrido 1/4 (um quarto) do período letivo, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa, considerando as [Normas para os Cursos de Pós-Graduação \*stricto sensu\* da Universidade](#).

**Art. 43.** Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 44.** O Programa poderá aceitar transferência de alunos procedentes de outros cursos da mesma área ou de áreas afins, recomendados pela CAPES, desde que haja vagas, após análise do requerimento de interessados.

§ 1º O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para o respectivo nível, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 2.º O candidato à transferência, que ocorrerá apenas entre níveis equivalentes, deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio;
- b) cópia de diploma de graduação plena, ou de pós-graduação, ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de pós-graduação, do qual constem todas as disciplinas cursadas, com carga horária, avaliação em notas e conceitos, número de créditos obtidos e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do seu conteúdo e duração;
- d) anteprojeto de dissertação ou de tese;
- e) [Currículo Lattes](#) atualizado no mês do pedido;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato brasileiro; ou no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

§ 3.º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração de cada curso, estabelecidos nos Art.4.º e 6.º das [Normas para os Cursos de Pós-Graduação \*stricto sensu\* da UFC](#).

§ 4º A Coordenação indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para julgar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, que será submetido ao Colegiado do Programa.

**Art. 45.** A secretaria enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 15 (quinze) dias após a admissão, a documentação dos candidatos transferidos para o Programa.

**Art. 46.** O PPGLIN ainda admite o ingresso de Pesquisador Voluntário nos moldes estabelecidos pelo “Programa de Pesquisador Voluntário da UFC” ([Resolução n. 06/CEPE, de 24 de março de 2017](#)).

## **CAPÍTULO V**

### **DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 47.** O(s) exame(s) de qualificação deverá(ão) ser realizado(s) antes da matrícula na atividade acadêmica “dissertação” ou “tese”.

§ 1º Será exigido, dos alunos de Mestrado, exame de qualificação do projeto de dissertação até o primeiro mês do terceiro semestre letivo e, do aluno de Doutorado, exame de qualificação do projeto de tese até o primeiro mês do quinto semestre letivo, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º Serão exigidos, do aluno de Doutorado, dois exames de qualificação: (i) qualificação do projeto de tese e (ii) qualificação de um artigo publicado, individualmente ou em coautoria com o orientador e/ou coorientador sobre tema que se vincule a uma das linhas de pesquisa do programa, em revista classificada pelo *Qualis* CAPES como nacional ou internacional de nível de A1 a A4, até o fim do sexto período letivo, a contar da data da matrícula no curso.

§ 3º O aluno reprovado em exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade.

§ 4º O aluno somente poderá defender a dissertação ou a tese após aprovação no(s) exame(s) de qualificação previstos para cada curso.

**Art. 48.** As comissões examinadoras de qualificação dos projetos de dissertação e de tese serão constituídas de, pelo menos, 3 (três) professores designados pelo Colegiado do Programa, incluindo o orientador, que atuará como presidente.

**Art. 49.** As comissões de defesa de dissertação e de tese serão formadas por 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, incluindo o orientador.

§ 1º Os membros da comissão de que trata o *caput* deste Artigo constituirão a comissão julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da dissertação ou da tese.

§ 2º No curso de Mestrado, pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão examinadora deverá ser externo à UFC, preferencialmente, com experiência em pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3.º No curso de Doutorado, pelo menos 2 (dois) dos membros da Comissão examinadora deverão ser externos à UFC, preferencialmente, com experiência em pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4.º Quando, na orientação de dissertação e de tese, tiver havido a participação de um coorientador, ele deverá fazer parte da comissão examinadora de defesa e esta será composta por 4 (quatro) membros no Mestrado e por 6 (seis) no Doutorado.

§ 5.º A dissertação ou tese deverá ser entregue aos membros da comissão examinadora, incluindo o(s) suplente(s), pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa.

**Art. 50.** A defesa de dissertação ou de tese é aberta ao público, realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, e divulgada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Único. Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública.

**Art. 51.** Os membros das comissões de defesa de dissertação ou tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1.º Será considerado *aprovado* na defesa de dissertação ou tese o aluno que receber esta menção de todos os membros da Comissão.

§ 2.º Será considerado *reprovado* na defesa de dissertação ou tese o aluno que não tiver preenchido as condições referidas no § 1º e será cancelado de imediato do Programa.

§ 3.º No caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e encaminhar a versão definitiva à secretaria do Programa com o parecer do orientador, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

## CAPÍTULO VI

### DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 52.** Para concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I – estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Programa;

II – ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, sendo um mínimo de 24 (vinte e quatro) em componentes curriculares, contando com as disciplinas e atividades obrigatórias, e 6 (seis) créditos de dissertação;

III – ter sido aprovado no exame de “Qualificação”;

IV – ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

V – ter sido aprovado na defesa da dissertação, no prazo previsto por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC;

VI – ter atendido às exigências da coordenação do programa e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

**Art. 53.** Para concessão do grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I – estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos para o Programa;
- II – ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, sendo um mínimo de 48 (quarenta e oito) em componentes curriculares, contando com as disciplinas e atividades obrigatórias, e 12 (doze) créditos de tese;
- III – ter sido aprovado nos exames de “Qualificação” e “Qualificação II”;
- IV – ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- V – ter sido aprovado na defesa da tese, no prazo previsto por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC;
- VI – ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

## CAPÍTULO VII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 54.** As bolsas de estudos administradas pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), da Universidade Federal do Ceará (UFC), que têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa básica, advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras e ao estabelecido em [Regulamento Interno](#).

**Art. 55.** A Comissão de Bolsas do PPGLIN é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento.

§ 1.º A composição da Comissão de Bolsas do PPGLIN deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e será composta pelo(a) coordenador(a), que será o(a) presidente da Comissão, por dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e um do doutorado, escolhidos por seus pares.

I - Os(As) representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

II - Os(As) representantes discentes deverão estar matriculados(as) no Programa como discente regular.

§ 2.º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião anual.

§ 3.º A Comissão de Bolsas apresentará ao Colegiado do Programa a(s) Ata(s) de que constem suas decisões sobre a avaliação dos bolsistas, distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas.

**Art. 56.** São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGLIN, com auxílio da Secretaria do Programa:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos(as) candidatos(as) à bolsa;

III - selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos(as) alunos(as) selecionados(as);

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto



a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela agência de fomento;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível para a agência de fomento;

VI – solicitar e elaborar parecer sobre relatórios anuais dos(as) bolsistas referente às atividades realizadas, verificando o cumprimento das atividades previstas no Regimento do PPGLIN e avaliando o rendimento acadêmico.

**Art. 57.** A Comissão de Bolsas definirá a própria dinâmica de funcionamento, devendo as decisões ser tomadas por maioria simples dos membros.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58.** Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC em vigor, ou pelo Colegiado do Programa, ou ainda por outras instâncias internas da UFC.

**Art. 59.** Constarão, como normas adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação.

**Art. 60.** Este regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da UFC.

**Art. 61.** Revogam-se as disposições em contrário.